

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 9408/09

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Interessado: Procuradoria Geral de Justiça Ente: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — INSPEÇÃO ESPECIAL — OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DO FÓRUM E DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO JUIZ DA COMARCA DE UMBUZEIRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. REGULARIDADE DAS DESPESAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO. COMUNICAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02.758 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata de Inspeção Especial realizada na cidade de Umbuzeiro, em atendimento à solicitação do então Subprocurador Geral de Justiça, Sr. Paulo Barbosa de Almeida, com escopo de apurar a existência de possíveis problemas nos prédios do Fórum e da residência oficial do Juiz da comarca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **julgar regulares** as despesas efetuadas com execução das obras objeto da presente inspeção especial;
- b) **assinar** prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para comprovar junto ao Tribunal de Contas a reparação dos vícios construtivos identificados nas obras sob exame;
- c) **comunicar** o teor da decisão desta Corte à Procuradoria Geral de Justiça, órgão que solicitou a inspeção das obras.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 9408/09

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Interessado: Procuradoria Geral de Justiça Ente: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em atendimento à solicitação do então Subprocurdor Geral de Justiça, Sr. Paulo Barbosa de Almeida, com escopo de apurar a existência de possíveis problemas nos prédios do Fórum e da residência oficial do Juiz da comarca.

Em atendimento à solicitação do então Subprocurdor Geral de Justiça, Sr. Paulo Barbosa de Almeida, a DICOP procedeu a diligência in loco no município de Umbuzeiro, no dia 27 de julho de 2009, *emitiu Relatório fls. 1921/1933, concluindo: a)-* avaliação global das obras não vislumbramos irregularidades capazes de ensejar a responsabilização do gestor pelo pagamento por serviços não realizados; b)- foram constatadas algumas patologias pontuais (vide ponto 3 do Relatório), possivelmente ocasionadas por vícios nas execuções dos serviços, as quais devem ser recuperadas pela empresa Compecc, sem qualquer ônus para Administração Pública, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de responsabilidade da empreiteira pelos serviços realizados, consoante o artigo 618 do CCB e, **ainda**, sugere-se a notificação do Coordenador do Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, Sr. Ricardo Alexandre de Oliveira Lima, assim como da Procuradoria Geral de Justiça do Estado para acompanhamento processual.

Citações situadas às fls.1937 a 1942, feitas ao Sr. Ricardo Alexandre de O. Lima (Coordenador do Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado); Srs. Cristovam Victor dos Santos e Eduardo Ribeiro Victor (Responsáveis pela COMPECC) e Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente do Tribunal de Justiça).

O Corpo de Instrução do Tribunal de Contas do Estado, após análise de defesa, fls. 1954, entendeu que as providências cabíveis foram tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, qual seja, feita a notificação da empresa responsável pela obra para fins de reparo dos serviços danificados. Outrossim, sugeriu a notificação da Procuradoria Geral de Justiça a fim de cientificar acerca do atual estágio do processo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/PB que discordando da manifestação técnica no que se refere à irresponsabilidade da Administração Pública pelos danos provocados pela empreiteira COMPECC quando da construção dos prédios onde estão situados o Fórum Judiciário e a Residência Oficial do Juiz no Município de Umbuzeiro, concluindo pela notificação do Tribunal de Justiça do Estado para fins de comprovação da fiel execução das obras do Fórum Judiciário e da Residência Oficial do Juiz no Município de Umbuzeiro, sob pena de imputação dos valores pagos em excesso e multa. Diante da omissão do Poder Público, sugere-se a realização de novel inspeção *in loco* por parte da Unidade Técnica a fim de que se quantifiquem os valores despendidos em demasia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 9408/09

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Interessado: Procuradoria Geral de Justiça Ente: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Relatório Técnico, fls. 1963/1965, concluindo que o procedimento sugerido por este Órgão Ministerial foge da competência da Auditoria, motivo por que deve se responsabilizar os gestores e empresas envolvidas, sem oneração dos cofres públicos, ademais, advertindo que o ordenador das despesas, Desembargador Plínio Leite Fontes, em nenhum momento fora citado nos autos.

Instalado a nova manifestação, o Ministério Público Especial ressaltou que, no que se refere aos custos das obras em apreço, face à ausência de indícios de incompatibilidade entre os valores pagos e os serviços realizados, é de se pugnar pela regularidade das despesas efetuadas, assinação de prazo ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para comprovar a reparação dos vícios construtivos identificados nas obras sob exame, comunicação do teor da decisão desta Corte à Procuradoria Geral de Justiça, órgão que solicitou a inspeção das obras, com vistas à apuração dos problemas estruturais apresentados, e deu azo à formalização do presente feito.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regulares** as despesas efetuadas com execução das obras objeto da presente inspeção especial;
- b) **assinem** prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para comprovar a reparação dos vícios construtivos identificados nas obras sob exame;
- c) **comuniquem** o teor da decisão desta Corte à Procuradoria Geral de Justiça, órgão que solicitou a inspeção das obras.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Relator

g